

Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

LEI Nº 040/94

DE: 14 DE DEZEMBRO DE 1994.

"Estima a Receita e Fixa a despesa do Município de São Pedro da Cipa para o exercício financeiro de 1995."

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso;

Faz saber, que a Câmara Municipal de São Pedro da Cipa aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento-programa do município para o exercício financeiro de 1995, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei estima a receita em R\$ 1.417.800,00 (Hum milhão, quatrocentos e dezessete mil e oitocentos reais), e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma de legislação vigente, e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária	36.720,00
1.2 - Receita Patrimonial	86.735,00
1.3 - Receita Industrial	45.500,00
1.4 - Receita de Serviços	700,00
1.5 - Transferências Correntes	882.537,00
1.6 - Outras Receitas Correntes	32.550,00



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.1 - Operação de Crédito	29.418,00
2.2 - Alienação de Bens	3.500,00
2.3 - Transferências de Capital	300.140,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

1. Despesa por unidade orçamentaria

01. Câmara Municipal	142.800,00
02. Gabinete do Prefeito	114.000,00
03. Div. Administração e Finanças	240.000,00
04. Div. Educação e Cultura	198.000,00
05. Div. Obras e Serviços Urbanos	210.000,00
06. Div. Saúde Saneamento e Bem Estar Social	165.000,00
07. Div. Transporte	348.000,00

TOTAL DA DESPESA 1.417.800,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal na forma da Lei, autorizado:

a) Abrir crédito suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa.

b) Realizar operações de crédito até o valor de R\$ 137.650,00 (cento e trinta e sete mil e seiscentos e cinquenta reais), mediante Lei específica a ser aprovada pelo Poder Legislativo.




Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e efeitos retroativos à primeiro de janeiro de 1995.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa
Em, 14 de dezembro de 1994.

S
A
N
C
I
O
N
O


IVO MARTINS SANTANA
=PREFEITO MUNICIPAL=

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A
FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME: